# GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR
# Direito Administrativo

| TEMA | PROCESSOS PARADIGMAS | TÍTULO | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 0014328-66.2013.8.24.0023<br>0036789-66.2012.8.24.0023<br>0016735-16.2011.8.24.0023<br>0045909-36.2012.8.24.0023<br>9206301-60.2012.8.24.0000 | Cômputo do tempo de serviço prestado em funções de magistério diversas da docência para fins de aposentadoria especial. | Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos art. 40, § 5º e 201, § 8º da Constituição Federal, a possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado por servidores do magistério em funções diversas da docência, tendo por referência aquelas arroladas no Anexo II da Determinação de Providência n. 001/2012 da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para fins de aposentadoria especial. | Vinculado ao tema 965-RG (STF) - trânsito em julgado | "Determina-se, outrossim, com lastro na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em curso no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ul terior del iberação do Supremo Tribunal Federal." |
| 05 | 0027288-69.2013.8.24.0018<br>0002065-57.2013.8.24.0037 | Prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no apossamento administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias. | Recurso especial em que se discute o prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no apossamento administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias: se o de quinze anos, previsto no art. 1.238, caput, do Código Civil, ou o de dez anos, estabelecido no parágrafo único do dispositivo em alusão. | Vinculado ao tema 1019 - RR (STJ) - trânsito em julgado | "determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressalvar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." |

| TEMA | PROCESSOS PARADIGMAS | TÍTULO | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 0310969-39.2016.8.24.0020<br>0305270-62.2016.8.24.0054<br>0308158-86.2015.8.24.0038<br>0302025-14.2014.8.24.0054 | Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei 4.771/1965), cuja largura varia de trinta (30) a quinhentos (500) metros, ou ao recuo de quinze (15) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei nº 6.766/1979. | Recursos especiais que versam sobre a extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada. | Vinculado ao tema 1010-RR - transito em julgado | "[...] Consequentemente, com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça.<br>Convém ressalvar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.[...]" |
| 15 | 5002498-24.2022.8.24.0113<br>5002866-33.2022.8.24.0113<br>5002868-03.2022.8.24.0113 | Data-base do reajuste salarial de profissionais do magistério de Camboriú-SC. | Recurso extraordináro em que se discute a data-base do reajuste salarial de profissionais do magistério de Camboriú-SC. | Cancelado | suspensão restrita aos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários em tramitação perante as presidências das Turmas Recursais. |

| TEMA | PROCESSOS PARADIGMAS | TÍTULO | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | 5002179-55.2019.8.24.0018<br>0900690-89.2018.8.24.0014<br>0901347-56.2018.8.24.0038<br>0900053-62.2015.8.24.0235<br>5001929-96.2020.8.24.0079<br>5011493-25.2019.8.24.0018 | Aplicação do Tema 1.199/STF para justificar a extinção das condenações por ato de improbidade administrativa quando fundamentadas no caput e incisos I e II, da Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21, a qual alterou o caput e revogou os incisos I e II do referido preceito infraconstitucional. | Recurso extraordinário em que se discute a aplicação do tema 1199/STF às condenações fundadas no art. 11, inciso I da Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21, a qual revogou os incisos I e II do referido preceito infraconstitucional. | Aguardando pronunciamento do STF | Decisão em 25.08.2023 - "1) revogar parte da decisão que determinou a suspensão dos processos em todos os âmbitos da Justiça Catarinense para restringi-la aos recursos que ingressarem ou estiverem tramitando nesta 2ª Vice-Presidência;"<br>( "Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressalvar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." - revogada em 25.08.2023) |
| 33 | 5059331-08.2025.8.24.0000<br>5071464-82.2025.8.24.0000 | Definir "se o art. 100, § 8º, da Constituição Federal veda o fracionamento da execução, impedindo a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento de saldo residual apurado após erro ou ajuste de cálculo dos consectários legais, quando o valor global da execução exceder o limite das obrigações definidas em leis como de pequeno valor." | | Aguardando pronunciamento do STF | Finalmente, com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior. |

| TEMA | PROCESSOS PARADIGMAS | TÍTULO | DESCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 5000418-85.2024.8.24.0091<br>5003050-30.2024.8.24.0012 | Definir se a concessão judicial de exames, consultas, procedimentos, tratamentos fisioterápicos, terapias multidisciplinares, internações compulsórias, produtos e insumos de interesse da saúde, não classificados como medicamentosos, submetem-se ao regime jurídico próprio ou se devem ser observadas as diretrizes gerais definidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 6 e 1234 da repercussão geral, quanto à definição dos requisitos para deferimento do pedido, competência jurisdicional, direcionamento da obrigação ao Ente responsável e reembolso. | | Aguardando pronunciamento do STF | Finalmente, com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior.<br>Oportuno ressalvar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência. |